

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 31/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ruy Barbosa serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º- A concessão de férias anuais ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá coincidir com os períodos de recesso no executivo.



GABINETE DO Página 1 de 2
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 3.º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1.º- O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º- O 13º (Décimo Terceiro) subsídio deverá ser pago no mês de Aniversário do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

§ 4.º- O pagamento do 13º. Salário se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º- Esta lei aplica-se:

I- Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

27 de dezembro de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 2 de 2
PREFEITO